



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, que “*Cria os cargos de Monitor infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*”

Modifique-se o Art. 3º, II, do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025, para a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - Monitor Infantil - 30 horas semanais: R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Parágrafo único. Aos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as demais vantagens pecuniárias e estes serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, não sendo possível que a remuneração seja inferior ao salário-mínimo vigente.”

Ubá/MG, 28 de novembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O valor originalmente proposto pelo Projeto de Lei Complementar n.º 11/2025 revela uma desarmonia significativa quando comparado ao vencimento fixado para a jornada de 40 horas semanais, resultando em proporcionalidade inferior ao que se espera de uma estrutura remuneratória coerente. A manutenção dessa discrepância violaria, ainda que de forma indireta, os princípios da isonomia e da razoabilidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, que orientam a Administração na organização de seus quadros funcionais.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça e diversos Tribunais de Contas têm reconhecido que, quando há cargos com atribuições idênticas diferenciados apenas pela carga horária, deve-se observar proporcionalidade mínima entre jornada e remuneração, evitando distorções que possam configurar desvalorização do trabalho ou remuneração incompatível com as responsabilidades do cargo. Esse entendimento decorre do princípio da proporcionalidade remuneratória, implícito no sistema constitucional e frequentemente aplicado pela jurisprudência administrativa.

Diante dessas razões, espera-se a aprovação da presente emenda.